

ANEXO 6.16.1 (A.2) AO MANUAL DO EMISSOR – PERFIL DO FUNDO

XP Industrial Fundo de Investimento Imobiliário

(CNPJ/MF nº 28.516.325/0001-40)

PERFIL DO FUNDO (04/06/2018)

Código de Negociação	XPIN11	Código ISIN	BRXPINCTF004
Local de Atendimento aos Cotistas	Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, cj 202	Jornal para publicações legais	Diário Oficial de São Paulo / Valor Econômico
Data da Constituição do Fundo	26/04/2017	Patrimônio Inicial (R\$)	6.412.226,49
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	1.250.000,00	Valor inicial da cota (R\$)	100,00
Data do registro na CVM	21/05/2018	Código CVM	0318021

1.1.1.1.1 Administrador

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. / CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88

Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conj. 202, CEP 01452-000. São Paulo -SP

admfundos@vortex.com.br

(11) 3030-7177

1.1.1.1.2 Diretor Responsável

Edilberto Pereira / CPF nº 536.217.199-20

Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conj. 202, CEP 01452-000. São Paulo - SP

admfundos@vortex.com.br

(11) 3030-7177

1.1.1.1.3 Características do Fundo

O Fundo, constituído como condomínio fechado, tem prazo indeterminado de duração e é regido pelo seu Regulamento e pela legislação vigente.

Para fins do Código ANBIMA Fundos de Investimento e das “Diretrizes de Classificação ANBIMA de Fundos de Investimento Imobiliário”, o Fundo é classificado como “FII Renda/Gestão Ativa/Outros”.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é a obtenção de renda e ganho de capital a ser obtido mediante a exploração de um ou mais Empreendimentos Imobiliários, por meio de aquisição de Ativos Imobiliários Industriais e/ou Logísticos, incluindo Imóveis para posterior construção, Imóveis em construção ou Imóveis Prontos, para posterior alienação, locação ou arrendamento.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, previsto no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668/13 e do Ofício CVM/SIN/SNC/Nº 1/2014, até o limite do lucro apurado conforme a regulamentação aplicável, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.